



CERTIFICA

UM – Que a presente fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS – Que foi extraída neste Cartório da Escritura exarada a fls **63 a 65**

do livro de notas para escrituras diversos números **268.**

TRES - Que ocupa 49 folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão todas numeradas e por mim, Ajudante e rubricadas.

Praia, 05 de abril de 2022.

O (A) Oficial Ajudante,



Conta:

Gratuito nos termos Artº12 do nº 1 alínea a)

Registada sob o nº 27/2022

268	63
Livro	Folhas



**JB/ ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DO COMITÉ
OLIMPICO CABOVERDIANO**

--- No dia treze de Outubro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade da Praia, e no Primeiro Cartório Notarial, sito na encosta de Achada Santo António, perante mim, Lic. em Direito Victor Manuel Furtado da Veiga, respetivo Notário, compareceram como outorgantes: **Filomena Maria Spencer Africano Fortes**, contribuinte fiscal número 102387788, divorciada, natural da República de Angola, de nacionalidade cabo-verdiana, titular do bilhete de identidade número 23877, de 27.04.2018, na qualidade de presidente de Comité Olimpico, **Raúl Jorge Duarte Soulé**, contribuinte fiscal número 132498103, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, titular do CNI número 19921221M001I, válido até 26.10.2025, na qualidade de Secretário Geral da Comissão Executiva e **Isménia da Conceição Barros Gomes Frederico**, contribuinte fiscal número 115691154, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, titular do bilhete de identidade número 156911, de 04.12.2014, na qualidade de Vogal do conselho Executivo, em representação da **Comité Olímpico Cabo-verdiano**, contribuinte fiscal número 553097555, com a sua sede na cidade da Praia, freguesia de Nossa Senhora da Graça, adiante designada por COC.

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação respetivos. -----

--- **E Por Eles Foi Dito:** -----

2
[Handwritten signature]

--- Que, pela presente escritura, nas qualidades em que outorgam alteram os estatutos do referido Comité, nos termos das disposições legais aplicáveis e das cláusulas constantes do documento complementar, em anexo, elaborado de harmonia com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura, e que faz parte integrante da presente escritura, e ainda das seguintes cláusulas: -----

--- Que, de entre as cláusulas constantes do mencionado documento, destacam-se além de outras os seguintes elementos essenciais: -----

UM

Os órgãos do COC, são:

- Assembleia Geral;
- Comissão Executiva, conselho Fiscal,
- Conselho de ética e;
- As entidades integradas e comissões consultivas estabelecidas pelo COC. -----
- O Comité é representado em juízo e fora dele pelo Presidente do COC. -----

DOIS

- O COC durará por tempo indeterminado e terá por objectivos:---
- a) Assegurar o respeito da Carta olímpica no território de Cabo Verde; -----

268	64
Livro	Folhas

[Handwritten signature]
3
[Handwritten signature]

- b) Desenvolver, promover e proteger o Movimento olímpico e o desporto em geral em Cabo Verde, em conformidade com a Carta olímpica; -----
- c) Promover o gosto pelo desporto como meio de construção do carácter, de defender a saúde, o ambiente, a coesão e a integração social; -----
- d) Lutar contra a utilização de substâncias e métodos proibidos pelo COI e pelas Federações internacionais (FI), em colaboração com as autoridades nacionais para o controlo de tais práticas, e adotar e implementar o Código Mundial Antidopagem, assegurando assim que as regras e regulamentos antidopagem do COI, as condições de filiação e/ou financiamento e os procedimentos de gestão de resultados do COI estejam em conformidade com o Código Mundial Antidopagem e respeitem todas as funções e responsabilidades dos CONs que são mencionadas no Código Mundial Antidopagem;
- e) Promover o respeito pela ética desportiva durante as competições e as relações entre os dirigentes desportivos; -----
- f) Tomar medidas para eliminar todas as formas de discriminação com base no sexo, raça, religião ou outros motivos na prática do desporto e nas estruturas dirigentes;-----
- g) Assegurar a representação nacional nos Jogos Olímpicos e outras competições multidesportivas, regionais, continentais ou mundiais patrocinadas pelo COI; -----

6
[Handwritten signature]

- h) Escolher a cidade candidata para a organização dos Jogos Olímpicos e organizá-los, se estes se realizarem no território nacional; -----
 - i) Representar, em conformidade com as suas atribuições, as Federações desportivas nacionais perante o Governo e os seus organismos oficiais;-----
 - j) Manter uma cooperação harmoniosa com as agências governamentais, respeitando escrupulosamente a sua autonomia e independência, tal como previsto no nº 1 do artigo 2; -----
 - k) Promover os princípios e valores fundamentais do Olimpismo em Cabo Verde, particularmente nos campos do desporto e da educação, apoiando programas de educação olímpica a todos os níveis em escolas, instituições desportivas e de educação física e universidades, bem como encorajando a criação de instituições dedicadas à educação olímpica, tais como uma Academia Olímpica Nacional, um museu olímpico e outros programas, incluindo programas culturais, relacionados com o Movimento olímpico; -----
 - l) Encorajar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento e do desporto para todos; -----
 - m) Ajudar a formação de gestores desportivos; -----
 - n) Encorajar e apoiar medidas relacionadas com os cuidados médicos e a saúde dos atletas. -----
- A sua forma de funcionamento é, para além do que foi exarado

268	65
Livro	Folhas

5
[Handwritten signature]

em documento complementar, a prescrita na lei, nomeadamente o artigo cento e setenta e um, e seguintes do Código Civil. -----

--- **Assim a outorgaram:** -----

--- Ficam Arquivadas: -----

--- a) Certidão emitida pela Direção do Registo de Firmas, comprovativa da admissibilidade da denominação adotada;-----

--- b) O documento complementar, donde consta o estatuto da associação, e do qual se dispensa a sua leitura, dado os interessados me afirmarem o seu perfeito conhecimento; -----

-- c) Acta da Assembleia constituinte e lista dos associados fundadores; -----

-- d) NIF do referido Comité;-----

--- Escritura anterior;-----

--- Fiz aos outorgantes em voz alta na presença simultânea de todos os intervenientes, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura.-----

- *Fibmyna M. Spman A. Forti*

- *[Handwritten signature]*

- *Frederico*

O Notário,
Vicente Manuel Fortado de Veiga.

PROCEDO nº 268710

ESTATUTOS

CAPÍTULO I NOME, LOCALIZAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1

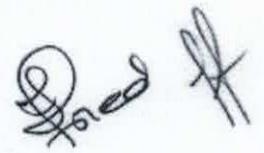
Nome e Natureza Jurídica

O Comité Olímpico Cabo-verdiano (daqui em diante "COC"), criado em dezassete de julho de mil nove centos e oitenta e nove e reconhecido pelo COI em mil nove centos noventa e três, é uma instituição de utilidade pública com personalidade jurídica e de natureza associativa, de duração ilimitada, constituída em harmonia com as normas estabelecidas pelo Comité Olímpico Internacional (COI).

Artigo 2

Independência e Recursos Financeiros

1. O COC é uma entidade não-governamental, sem fins lucrativos e legalmente independente, que deve assegurar os seus próprios recursos essenciais ao seu funcionamento e permanecer livre de quaisquer influências políticas, religiosas ou económicas.
2. Os recursos financeiros do COC são compostos por:
 - a) As taxas de adesão e receitas autorizadas por lei, pela Carta olímpica e pelo COI;
 - b) Os financiamentos e programas recebidos do COI e da Solidariedade Olímpica, bem como de outras organizações desportivas internacionais, conforme o caso;
 - c) Receitas de eventos desportivos e a venda de publicações e outros materiais;



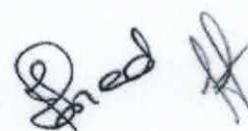
- d) O volume de negócios ou subsídios enviados para as atividades da Academia Olímpica de Cabo Verde;
- e) Heranças, legados ou doações.

Artigo 3
Normas aplicáveis

O COC é regido pelos presentes Estatutos, elaborados em conformidade com os princípios da Carta olímpica, pelos Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e pelas disposições do Código Civil aplicado às associações.

Artigo 4
Símbolos

1. A bandeira, o emblema e o hino adotados pelo COC para utilização no âmbito das suas atividades, incluindo os Jogos Olímpicos, são os aprovados pelo COI.
2. O COC só pode utilizar o símbolo, a bandeira, o lema e o hino olímpicos, que são propriedade exclusiva do COI, no contexto das suas atividades sem fins lucrativos, desde que tal utilização contribua para o desenvolvimento do Movimento olímpico e não prejudique a sua dignidade e desde que o COC tenha obtido o consentimento prévio do COI, em conformidade com a Carta olímpica. O COC é responsável perante o COI pelo respeito, em Cabo Verde, das regras da Carta olímpica, bem como dos seus textos de aplicação, relativos aos direitos sobre os Jogos Olímpicos e as propriedades olímpicas, os símbolos olímpicos, a bandeira olímpica, o lema olímpico, os emblemas olímpicos, o hino olímpico, a chama olímpica e as designações olímpicas. O COC tomará medidas no seu território para proibir qualquer



utilização das propriedades olímpicas que seja contrária a estas Regras ou aos seus regulamentos de aplicação.

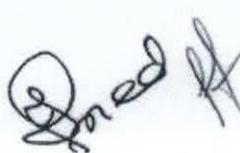
Artigo 5
Sede e Jurisdição

O COC tem a sua sede na Praia e tem jurisdição sobre todo o território nacional.

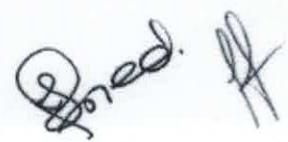
Artigo 6
Missão e Objetivos

Os objetivos do COC são:

- a) Assegurar o respeito da Carta olímpica no território de Cabo Verde;
- b) Desenvolver, promover e proteger o Movimento olímpico e o desporto em geral em Cabo Verde, em conformidade com a Carta olímpica;
- c) Promover o gosto pelo desporto como meio de construção do carácter, de defender a saúde, o ambiente, a coesão e a integração social;
- d) Lutar contra a utilização de substâncias e métodos proibidos pelo COI e pelas Federações internacionais (FI), em colaboração com as autoridades nacionais para o controlo de tais práticas, e adotar e implementar o Código Mundial Antidopagem, assegurando assim que as regras e regulamentos antidopagem do COI, as condições de filiação e/ou financiamento e os procedimentos de gestão de resultados do COI estejam em conformidade com o Código Mundial Antidopagem e respeitem todas as funções e responsabilidades dos CONs que são mencionadas no Código Mundial Antidopagem;
- e) Promover o respeito pela ética desportiva durante as competições e as relações entre os dirigentes desportivos;



- f) Tomar medidas para eliminar todas as formas de discriminação com base no sexo, raça, religião ou outros motivos na prática do desporto e nas estruturas dirigentes;
- g) Assegurar a representação nacional nos Jogos Olímpicos e outras competições multidesportivas, regionais, continentais ou mundiais patrocinadas pelo COI;
- h) Escolher a cidade candidata para a organização dos Jogos Olímpicos e organizá-los, se estes se realizarem no território nacional;
- i) Representar, em conformidade com as suas atribuições, as Federações desportivas nacionais perante o Governo e os seus organismos oficiais;
- j) Manter uma cooperação harmoniosa com as agências governamentais, respeitando escrupulosamente a sua autonomia e independência, tal como previsto no nº 1 do artigo 2;
- k) Promover os princípios e valores fundamentais do Olimpismo em Cabo Verde, particularmente nos campos do desporto e da educação, apoiando programas de educação olímpica a todos os níveis em escolas, instituições desportivas e de educação física e universidades, bem como encorajando a criação de instituições dedicadas à educação olímpica, tais como uma Academia Olímpica Nacional, um museu olímpico e outros programas, incluindo programas culturais, relacionados com o Movimento olímpico;
- l) Encorajar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento e do desporto para todos;
- m) Ajudar a formação de gestores desportivos;
- n) Encorajar e apoiar medidas relacionadas com os cuidados médicos e a saúde dos atletas.



CAPÍTULO II
MEMBROS

Artigo 7
Membros

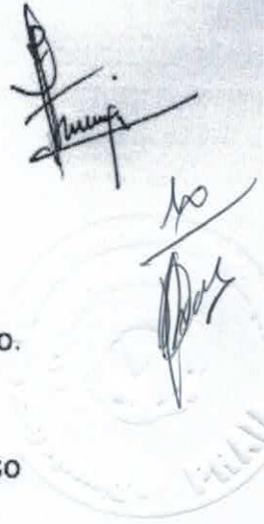
Os Membros podem ser Ordinários, Extraordinários, Honorários, de Mérito.

1. São Membros Ordinários (com direito de voto):

- a) O ou os Membro(s) do COI de nacionalidade cabo-verdiana, caso exista(m), como membro(s) *ex officio*;
- b) Todas as Federações desportivas nacionais filiadas às Federações internacionais que regem modalidades incluídas no programa dos Jogos Olímpicos ou os seus representantes. O COC não pode reconhecer mais de uma Federação nacional para cada modalidade regida por estas Federações internacionais. Estas Federações devem formar sempre a maioria votante da Assembleia Geral do COC;
- c) As Federações nacionais filiadas às Federações internacionais reconhecidas pelo COI cujas modalidades não estão incluídas no programa dos Jogos Olímpicos. O COC não pode reconhecer mais de uma Federação nacional para cada modalidade regida por estas Federações internacionais;
- d) Dois representantes dos atletas (se possível um masculino e uma feminina) eleitos pela Comissão de Atletas do COC. Pelo menos um dos dois representantes deve ter participado em pelo menos uma das três últimas edições dos Jogos Olímpicos.

2. Podem ser Membros Extraordinários (sem direito de voto):

- a) Os organismos associativos que representam o desporto no ensino primário, secundário e superior ou o desporto adaptado, caso existam;



Handwritten signature and a circular stamp, likely an official seal, located in the upper right corner of the document.



Handwritten signature, possibly 'D. Med.', located in the bottom right corner of the document.

b) Federações multidesportivas e outras entidades com vocação desportiva, cultural ou científica que possam contribuir para a realização dos objetivos do COC.

3. Podem ser Membros Honorários (sem direito de voto) os antigos Presidentes do COC, os Membros Honorários do COI de nacionalidade cabo-verdiana, assim como personalidades reconhecidas pelos imensos serviços prestados à causa olímpica ou cuja atividade, como atleta ou líder, tenha sido considerada útil para a prossecução dos objetivos do COC.

4. São Membros de Mérito (sem direito de voto) os antigos Secretários-gerais do COC aprovados na 1ª Assembleia Geral após o fim do mandato.

5. O Governo e outras autoridades públicas não nomearão qualquer membro do COC; contudo, o COC pode decidir, à sua discricção, eleger como membros (sem direito de voto) representantes dessas autoridades.

Artigo 8 **Representação**

1. Na Assembleia Geral, as Federações desportivas nacionais filiadas às Federações internacionais que regem modalidades incluídas no programa dos Jogos Olímpicos são representadas por dois delegados que são membros do órgão executivo destas Federações (incluindo em princípio o Presidente destas Federações).

2. Durante a sessão de votação, apenas um dos delegados terá direito de voto e este contará o dobro.

3. Na Assembleia Geral, as Federações nacionais filiadas às Federações internacionais reconhecidas pelo COI, cujas modalidades não estão incluídos no programa dos Jogos Olímpicos, são representadas por um

Fred. A

delegado que é membro do órgão executivo destas Federações (em princípio o Presidente destas Federações) com um direito de voto.

4. Na Assembleia Geral, a Comissão de Atletas será representada por dois atletas eleitos pela Comissão em conformidade com o artigo 7.1(d) acima, incluindo o(a) Presidente da Comissão de Atletas, cada um com um voto.

5. Na Assembleia Geral, os Membros Extraordinários são representados por um delegado sem direito de voto.

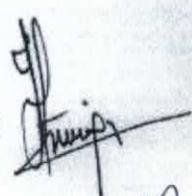
Artigo 9

Aquisição da Qualidade de Membro

1. A qualidade de Membro ou Representante será adquirida por:

- a) Admissão, em Assembleia Geral, no que diz respeito às Federações, organizações desportivas e outras entidades coletivas;
- b) Herança (*ex officio*), no que diz respeito ao membro ou membros do COI em Cabo Verde, se houver;
- c) Admissão, em Assembleia Geral, no que diz respeito aos Membros Honorários e de Mérito;
- d) Designação, no que diz respeito aos representantes das Federações, dos organismos associativos e das entidades coletivas reconhecidas;
- e) Herança de funções, no que diz respeito aos membros dos comités existentes no COC e para o Presidente da Academia Olímpica de Cabo Verde.

2. Todos os membros individuais ou representantes de entidades membros do COC devem ter nacionalidade cabo-verdiana, ter a idade legal e estar em pleno gozo dos seus direitos civis.


12

Artigo 10
Perda da Qualidade de Membro

A qualidade de Membro ou Representante perde-se por:

- a) Dissolução da entidade coletiva representada;
- b) Morte ou demissão;
- c) Substituição proposta pela entidade representada;
- d) Condenação, levada a julgamento, por um crime fraudulento previsto e punível ao abrigo do direito penal;
- e) Sanção disciplinar;
- f) Expulsão ordenada pelo COI.

Handwritten signature
13
Handwritten signature

Artigo 11
Registo dos Membros

O COC mantém regularmente atualizado um registo de membros, que está disponível e pode ser consultado em qualquer momento, indicando claramente a que categoria pertence o membro. O Secretário-geral é responsável pela manutenção e atualização regular deste registo.

Artigo 12
Direitos e Deveres dos Membros do COC

1. Os membros do COC têm o direito, em particular, a:
 - a) Participar nas atividades do COC;
 - b) Ser mantidos regularmente informados das atividades do COC;
 - c) Beneficiar do apoio e assistência do COC no desenvolvimento das suas próprias atividades;
 - d) Para membros votantes, participar em debates e votações nas Assembleias Gerais. Apenas os membros votantes são eleitores e elegíveis.

Handwritten signature

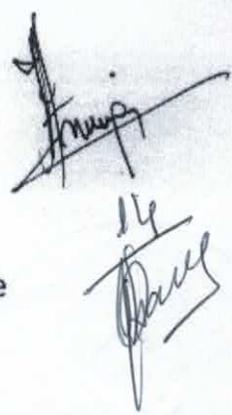
- e) Possuir um cartão de identificação;
- f) Frequentar as instalações do COC.
2. Os membros do COC são obrigados, em particular, a:
- a) Respeitar a Carta olímpica, os Estatutos do COC e as decisões do COC e dos seus órgãos competentes;
- b) Participar ativamente nas atividades e reuniões do COC;
- c) Conduzir as suas próprias atividades em conformidade com os seus próprios Estatutos, os Estatutos do COC e a Carta olímpica;
- d) Informar regularmente o COC das suas próprias atividades;
- e) Para as Federações desportivas nacionais, trabalhar em estreita colaboração com o COC, em particular na preparação e seleção de atletas para os Jogos Olímpicos e outros jogos e competições multidesportivas sob a responsabilidade do COC.

CAPÍTULO III
ÓRGÃOS E ORGANISMOS

Artigo 13
Órgãos

São órgãos do COC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Comissão Executiva;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de Ética; e
- e) As entidades integradas e comissões consultivas estabelecidas pelo COC.

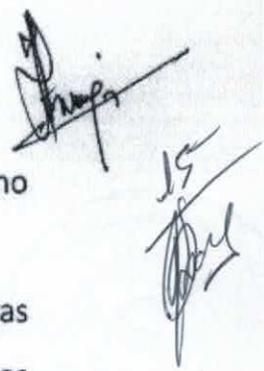
Handwritten signature and a rectangular stamp with illegible text inside, located in the top right corner of the page.Handwritten signature, possibly reading 'D. Med. A.', located in the bottom right corner of the page.

Artigo 14
Organismos

1. A Academia Olímpica de Cabo Verde (AOC) é um organismo integrado no COC.
2. Os organismos integrados têm as suas próprias estruturas organizativas e orçamentais e gozam de autonomia na prossecução dos poderes que lhes são conferidos por lei.

Artigo 15
Mandato

1. Os membros da Comissão Executiva do COC, do Conselho Fiscal do COC e da Comissão de Atletas são eleitos para um mandato de 4 anos.
2. São reelegíveis desde que preencham as condições de elegibilidade mencionadas nos presentes Estatutos e sem prejuízo do disposto o artigo 15.3 abaixo.
3. Os membros eleitos da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal são elegíveis para um máximo de três (3) mandatos de quatro anos. Nota: Esta disposição não se aplica retroativamente, mas a partir da Assembleia Geral eletiva que se seguiu à adoção desta alteração.
4. As eleições dos membros da Comissão Executiva do COC, do Conselho Fiscal do COC e da Comissão de Atletas realizar-se-ão no ano civil seguinte aos Jogos Olímpicos de verão (Jogos da Olimpíada), mediante convocação do Presidente do COC, tal como previsto no artigo 19º dos presentes Estatutos e no Regulamento Geral.
5. Os Membros Honorários adquirem esta qualidade para a vida.



15
[Handwritten signature]

[Faint circular stamp]

[Handwritten signature]

SECÇÃO I
A ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16
Constituição

1. A Assembleia Geral, órgão supremo de decisão do COC, é composta por Membros Ordinários (com direito de voto), Membros Extraordinários, Membros Honorários, Membros de Mérito (sem direito de voto).
2. O Presidente da Assembleia Geral é, estatutariamente, o Presidente do COC.

Artigo 17
Participação e Atendimento

1. Podem participar nas Assembleias Gerais, sem direito de voto, os Membros Honorários, os Membros Extraordinários, os Membros de Mérito, os membros do Conselho Fiscal, o Decano da AOC, os Presidentes do Conselho de Ética Desportiva e outras comissões consultivas existentes dentro do COC.
2. Podem assistir às Assembleias Gerais as autoridades convidadas pela Comissão Executiva, bem como as pessoas autorizadas pela mesma Assembleia.

Artigo 18
Competências

As atribuições da Assembleia Geral são:

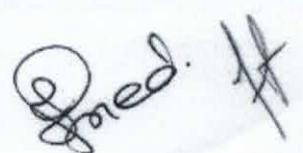
- a) Definir as principais linhas de ação do COC;
- b) Examinar e votar o orçamento anual;

[Handwritten signature]
16
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 19
Convocatórias e Funcionamento

1. Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos, as Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente em nome da Comissão Executiva.
2. As convocatórias formais são enviadas a todos os membros pelo menos quinze (15) dias antes da data fixada e devem incluir a data, hora, local e ordem do dia. As reuniões são presenciais ou realizadas à distância, se necessário.
3. As propostas de alteração da ordem do dia devem chegar ao Secretário-geral o mais tardar sete (7) dias antes da data da Assembleia Geral.
4. Os documentos relativos aos pontos inscritos na ordem do dia são distribuídos num prazo razoável antes da Assembleia Geral (e em qualquer caso com pelo menos quatro (4) dias de antecedência).
5. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente ou, na sua ausência ou em caso de impedimento, por um dos Vice-presidentes designados pelo Presidente. Em caso de ausência ou impedimento deste último, a Assembleia Geral elegerá um Presidente de sessão.
6. O quórum necessário para a constituição da Assembleia Geral na primeira convocatória é de pelo menos metade dos membros votantes, incluindo uma maioria votante dos representantes das Federações desportivas cujas modalidades fazem parte do programa dos Jogos Olímpicos. Se estes quóruns não forem atingidos, uma segunda convocatória será organizada pelo menos meia hora mais tarde e, se os quóruns permanecerem insuficientes, a Assembleia Geral poderá ser constituída quando pelo menos um terço dos membros votantes, incluindo uma maioria votante dos representantes das Federações desportivas cujas

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text, possibly a date or official seal. The signature appears to be in ink and is written in a cursive style.A handwritten signature and initials are located at the bottom right of the page. The signature is written in ink and appears to be 'D. med.' followed by some initials.

modalidades estão incluídas no programa dos Jogos Olímpicos, estiverem presentes.

7. Em conformidade com a Carta olímpica, a maioria votante da Assembleia Geral deve ser constituída pelos votos emitidos pelos delegados das Federações nacionais filiadas às Federações internacionais que regem modalidades incluídas no programa dos Jogos Olímpicos. Além disso, para questões relacionadas com os Jogos Olímpicos, apenas os votos emitidos por estas Federações serão tomados em consideração.

8. Salvo disposição em contrário nos presentes Estatutos, as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos membros votantes presentes.

9. Em caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade (exceto em caso de eleição).

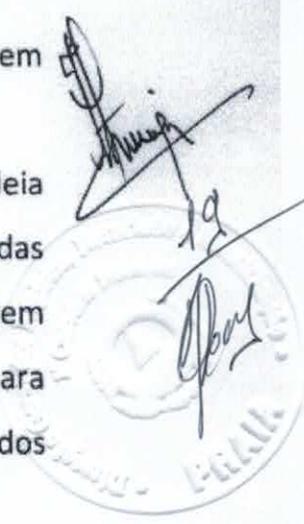
10. A Assembleia Geral pode deliberar validamente apenas sobre as questões inscritas na sua ordem do dia.

11. O voto por procuração não é permitido.

12. A ata de cada reunião da Assembleia Geral deve ser redigida sob a responsabilidade do Secretário-geral, ou na sua ausência ou em caso de impedimento, por um membro designado pela Assembleia Geral.

13. A ata de cada reunião da Assembleia Geral deve ser devidamente assinada pelo Presidente da sessão e pelo Secretário-geral (ou pelo seu substituto) e deve ser enviada a todos os membros do COC no prazo de sessenta (60) dias após a Assembleia Geral.

14. Uma cópia da ata da reunião em que foram realizadas eleições ou substituições de membros deve ser enviada ao COI. Todos estes documentos devem ser certificados pelo Presidente e pelo Secretário-geral do COC.



15. A Assembleia Geral eletiva será realizada de quatro em quatro anos, no máximo (separadamente ou ao mesmo tempo que uma Assembleia Geral ordinária ou extraordinária), no ano civil seguinte aos Jogos Olímpicos.

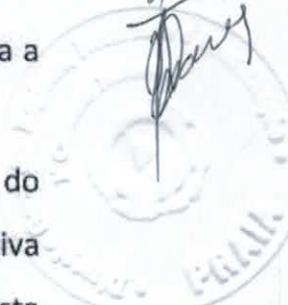
16. A convocatória formal da Assembleia Geral eletiva deve ser enviada a todos os membros pelo menos quinze (15) dias antes da data fixada.

17. O método de votação para as eleições da Comissão Executiva e do Conselho Fiscal é o escrutínio de listas. Os membros da Comissão Executiva do COC e do Conselho Fiscal do COC são eleitos a partir de uma lista completa e nominal, apresentada por cada candidato para o cargo de Presidente do COC. Uma lista pode ser apresentada por qualquer membro votante do COC que seja candidato à Presidência do COC (cabeça de lista). As listas devem ser enviadas ao Secretário-geral pelo menos sete (7) dias antes da data da Assembleia Geral eletiva. O Secretário-geral deve enviar imediatamente todas as listas recebidas à comissão eleitoral independente. Cada lista deve ser completa e nominal e deve indicar claramente as funções a que cada membro da lista se candidata. Para ser admissível, uma lista deve, nomeadamente, apresentar uma maioria de representantes das Federações nacionais filiadas às Federações internacionais que regem modalidades inscritas no programa dos Jogos Olímpicos, uma representação de ambos os géneros, e deve garantir que cada membro da lista preencha as condições gerais de elegibilidade previstas nos presentes Estatutos. Uma lista não pode incluir mais do que um representante da mesma federação ou organização.

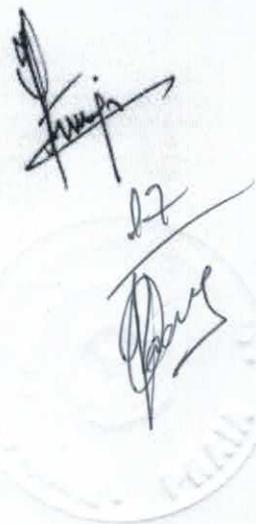
18. Uma comissão eleitoral independente, composta por três (3) membros, será encarregue de verificar se os candidatos preenchem as condições de elegibilidade exigidas nos Estatutos do COC e, em geral, de conduzir e supervisionar todas as operações relacionadas com o escrutínio.



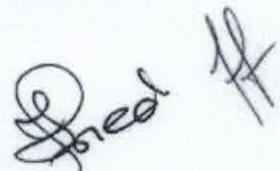
20



- c) Examinar e votar os relatórios anuais, as contas dos exercícios e as demonstrações financeiras revistas e auditadas anualmente por um auditor externo qualificado e independente;
- d) Examinar e votar o relatório e as contas da Missão dos Jogos Olímpicos;
- e) Eleger os membros da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e os Membros Honorários, de Mérito;
- f) Eleger os membros do Conselho de Ética (sob proposta da Comissão Executiva);
- g) Eleger o auditor externo qualificado e independente (sob proposta da Comissão Executiva);
- h) Admitir como membro do COC as Federações desportivas, organismos associativos e outras entidades coletivas;
- i) Fixar a taxa das contribuições dos membros;
- j) Aceitar heranças, legados e doações;
- l) Deliberar em matéria disciplinar, diretamente ou por via de recurso, as decisões da Comissão Executiva;
- m) Avaliar e votar as alterações propostas aos Estatutos e Regulamentos e ratificar as deliberações da Comissão Executiva relativas a dúvidas e casos omitidos nos Estatutos e Regulamentos;
- n) Examinar e votar o Regulamento Geral e outros regulamentos propostos pela Comissão Executiva;
- o) Deliberar sobre a dissolução do COC;
- p) Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva dos outros órgãos;
- q) Aprovar um regulamento para a atribuição de Prêmios e Decorações para reconhecer o mérito de indivíduos ou entidades jurídicas que merecem ser distinguidos pela sua contribuição para a realização dos objetivos do COC.



Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature is written in black ink and appears to be 'F. M. J.'. Below the signature is a circular stamp with some illegible text around the perimeter.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner. The signature is written in black ink and appears to be 'F. M. J.'. To the right of the signature are the initials 'H'.

19. Os membros desta comissão eleitoral devem, nomeadamente: não ser candidatos; ser neutros e independentes; e não apresentar qualquer risco de conflito de interesses no processo eleitoral. Pelo menos um dos três membros deve ter formação jurídica.

20. A comissão eleitoral será responsável por notificar todas as listas de candidatos a todos os membros da Assembleia Geral, pelo menos quatro (4) dias antes da data da Assembleia Geral eletiva. Em caso de dúvida quanto à elegibilidade, ou não, de uma lista ou de candidatos, o caso será submetido à Assembleia Geral eletiva para decisão final antes de se proceder às eleições.

21. A votação será realizada por escrutínio secreto sob a orientação e supervisão da comissão eleitoral.

22. A lista que obtiver uma maioria (mais de 50%) dos votos validamente expressos será eleita. Se mais de duas listas estiverem em disputa e nenhuma delas obtiver a maioria dos votos validamente expressos na primeira volta, realizar-se-á uma segunda volta entre as duas listas que tiverem obtido o maior número de votos na primeira volta. A lista que obtiver a maioria dos votos validamente expressos na segunda volta será eleita. Em caso de empate, será realizada uma nova eleição entre as listas que tenham obtido o mesmo número de votos.

23. Os boletins de voto em branco ou inválidos não serão contados como votos validamente emitidos. São considerados boletins inválidos:

- Aqueles que têm sinais para reconhecer os autores dos boletins;
- Aqueles que mencionam os nomes de listas que não são candidatas;
- Aqueles com os nomes de mais do que uma lista.

24. Os resultados serão anunciados pela comissão eleitoral. Qualquer contestação eventual feita pelos membros votantes presentes será



submetida imediatamente à comissão eleitoral e à Assembleia Geral eletiva para consideração e resolução antes do fim da Assembleia Geral. O mandato da comissão eleitoral termina no final da Assembleia Geral eletiva.

25. A composição da Comissão Executiva eleita deve assegurar uma representação de ambos os géneros.

26. A composição da Comissão Executiva deve igualmente garantir que os representantes das Federações nacionais filiadas às Federações olímpicas internacionais que regem modalidades incluídas no programa dos Jogos Olímpicos constituam de facto a maioria votante da Comissão Executiva (em conformidade com as disposições da Carta olímpica em vigor).

Artigo 20

Frequência e Iniciativa das Sessões

1. A Assembleia Geral reúne-se anualmente em março em sessão ordinária para a adoção do relatório sobre as contas do exercício financeiro anterior; em novembro para a adoção do programa de atividades e do orçamento para o exercício financeiro seguinte.

2. A Assembleia Geral pode reunir-se em sessão extraordinária a pedido do Presidente, da Comissão Executiva ou de um mínimo de dez Membros Ordinários.

3. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas e dirigidas pelo Presidente do COC, que detém o voto de mérito.

Med. A

SECÇÃO II
A COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 21
Constituição

1. A Comissão Executiva é composta pelo Presidente, cinco Vice-presidentes, o(s) Membro(s) do COI de nacionalidade cabo-verdiana, os Presidentes da Academia Olímpica de Cabo Verde e da Comissão de Atletas. O(s) Membro(s) do COI de nacionalidade cabo-verdiana, caso exista(m), é(são) membro(s) *ex officio* da Comissão Executiva com direito de voto. A composição da Comissão Executiva deve garantir uma representação de ambos os géneros.

2. Os cargos de Secretário-geral e de Tesoureiro são nomeados (e, portanto, podem ser demitidos) pela Comissão Executiva. As pessoas que ocupam estes dois cargos são profissionais, empregados do COC, que têm um contrato de trabalho. Como tal, não têm direito de voto nos órgãos deliberativos do COC (Comissão Executiva e Assembleia Geral), mas podem assistir e participar em reuniões.

3. O Presidente e o Secretário-geral do COC devem ser fluentes (escrita e fala) em pelo menos uma das línguas de trabalho oficiais mais influentes do COI (francês e/ou inglês).

4. Requisitos de elegibilidade para os membros eleitos da Comissão Executiva:

- a) Possuir a nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ter um registo criminal limpo;
- c) Ser membro da Comissão Executiva de uma organização desportiva nacional, continental ou internacional que gere um desporto olímpico ou

A circular stamp is located in the upper right quadrant of the page. It contains a handwritten signature at the top, the number '23' in the center, and another handwritten signature at the bottom. The stamp is partially overlapping the text of the first paragraph.

um desporto reconhecido pelo COI durante um período mínimo de quatro anos, e mandatado pela respetiva Federação;

d) Não ter mais de 70 anos de idade na data da eleição;

e) Não ter exercido três mandatos como membro da Comissão Executiva;

5. A Comissão Executiva deve ser composta por uma maioria de representantes das Federações desportivas filiadas às Federações internacionais cujas modalidades fazem parte do programa dos Jogos Olímpicos.

6. Os membros do COC, com exceção dos que se dedicam exclusivamente a uma atividade de administração desportiva, não podem receber um salário ou bônus no exercício das suas funções.

7. Em caso de vaga de um cargo de membro eleito da Comissão Executiva, a Assembleia Geral subsequente elegerá o(s) cargo(s) vago(s) para o restante período do mandato inicial.

Artigo 22

Presidente e Representante do COC

1. O Presidente da Comissão Executiva é o Presidente do COC e, *ex officio*, Presidente das Assembleias Gerais do COC e da AOC.

2. O COC é representado pelo seu Presidente e, na sua ausência ou em caso de impedimento, por um dos Vice-presidentes por ele designado.

3. O cargo de Presidente do COC é incompatível com o exercício de um cargo nas Federações desportivas.

Handwritten signature
24
Handwritten signature

Handwritten signature

Artigo 23
Vínculo do COC

O COC está vinculado pelas assinaturas de dois dos membros da Comissão Executiva, um dos quais é o Presidente. O Secretário-geral e o Tesoureiro, no âmbito das suas respetivas atribuições e sob o controlo do Presidente e da Comissão Executiva, podem também vincular o COC.

Artigo 24
Competências

As competências da Comissão Executiva são:

- a) Cumprir e assegurar o cumprimento dos regulamentos que regem o Olimpismo, bem como as resoluções do COI;
- b) Administrar e gerir o COC de acordo com as linhas de ação definidas pela Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a eleição de Membros Honorários e de Mérito.
- d) Examinar e aprovar o orçamento e as contas dos organismos integrados no COC;
- e) Preparar e submeter para adoção pela Assembleia Geral o orçamento anual, o relatório anual, as contas dos exercícios financeiros e as demonstrações financeiras anuais auditadas e revistas;
- f) Criar e regular as comissões que considere necessárias para a prossecução dos objetivos do COC;
- g) Instituir e regular a atribuição de prémios e condecorações do COC;
- h) Exercer o poder disciplinar previsto nos presentes Estatutos sobre os membros do COC;
- i) Elaborar o Regulamento Geral e outros regulamentos necessários à sua atividade;



- j) Resolver dúvidas e casos omitidos nos Estatutos e Regulamentos, submetendo-os à Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- k) Nomear e demitir o Secretário-geral e o Tesoureiro, que podem assistir às reuniões da Comissão Executiva, sem direito de voto.

Artigo 25

Modalidades de funcionamento da Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva reúne-se uma vez de dois em dois meses, mediante convocatória do Presidente.
2. A Comissão Executiva pode reunir-se extraordinariamente em qualquer altura mediante convocatória do Presidente ou a pedido de pelo menos 1/3 dos seus membros.
3. As convocatórias formais são enviadas a todos os membros da Comissão Executiva pelo menos (7) dias antes da data fixada e devem incluir a data, hora, local, ordem do dia e documentos relacionados com os pontos inscritos na ordem do dia da reunião.
4. As reuniões da Comissão Executiva serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência ou em caso de impedimento, por um dos Vice-presidentes, designado pelo Presidente.
5. Os membros da Comissão Executiva são obrigados a participar regularmente nas reuniões da Comissão Executiva e a participar ativamente nos trabalhos do COC. Qualquer membro ausente deve explicar imediatamente as razões da sua ausência à Comissão Executiva. Além disso, qualquer membro ausente mais de três vezes consecutivas (com ou sem razão) será imediatamente sujeito às medidas e sanções previstas nos presentes Estatutos.

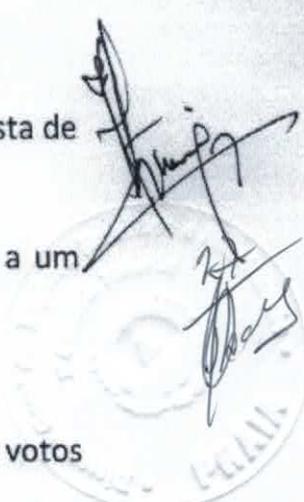
A handwritten signature is located at the bottom right of the page. Above it is a circular stamp, partially obscured by the signature, which appears to contain the number '26' and some illegible text.

6. A Comissão Executiva só pode deliberar validamente se for composta de pelo menos metade mais um dos membros votantes.
7. Nas reuniões da Comissão Executiva, cada membro tem direito a um voto.
8. O voto por procuração não é permitido.
9. As decisões da Comissão Executiva serão tomadas por maioria dos votos dos membros votantes presentes.
10. Em caso de empate, o Presidente terá um voto de qualidade.
11. A ata de cada reunião da Comissão Executiva será redigida sob a responsabilidade do Secretário-geral, ou na sua ausência ou em caso de impedimento, por um membro eleito pela Comissão Executiva.
12. A ata de cada reunião da Comissão Executiva deve ser devidamente assinada pelo Presidente da reunião e pelo Secretário-geral (ou pelo seu substituto) e deve ser enviada a todos os membros da Comissão Executiva no prazo de sete (7) dias após a reunião.

Artigo 26

Atribuições dos Membros da Comissão Executiva

1. O Presidente
 - a. Convoca e preside as reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva.
 - b. É o representante legal do COC em Cabo Verde e no estrangeiro.
 - c. É o garante do cumprimento da Carta olímpica em Cabo Verde e dos Estatutos do COC.
 - d. Desempenha qualquer outra função por delegação da Assembleia Geral e/ou da Comissão Executiva.
2. Os Vice-presidentes



Handwritten signature and circular stamp in the top right corner of the page.



Handwritten signature in the bottom right corner of the page.

- a. Assistem o Presidente nas suas funções.
- b. Suprem ou substituem o Presidente, mediante nomeação pelo Presidente, na sua ausência ou em caso de impedimento deste último.
- c. Realizam qualquer outra tarefa por delegação do Presidente do COC e/ou da Comissão Executiva.

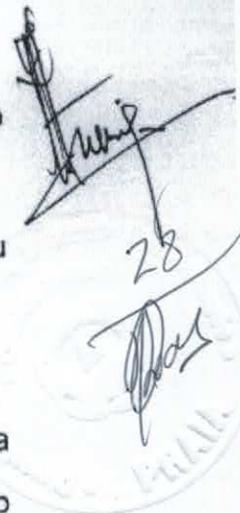
3. O Secretário-geral

a. O Secretário-geral é funcionário do COC e é responsável pela administração do COC, sob o controlo do Presidente e da Comissão Executiva. Em particular, assegura:

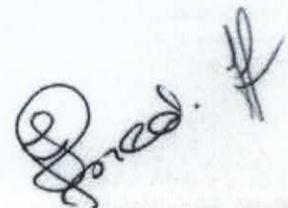
- i. o Secretariado das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva;
- ii. a execução das tarefas da Assembleia Geral e da Comissão Executiva;
- iii. a administração geral;
- iv. a preparação de relatórios anuais;
- v. a preparação das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva e a distribuição dos documentos necessários aos membros;
- vi. a preparação e distribuição atempada das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão Executiva;
- vii. a coordenação administrativa dos trabalhos das comissões do COC;
- viii. a atualização do registo de membros do COC.

b. Desempenha qualquer outra função no âmbito das suas atribuições contratuais a pedido do Presidente do COC e/ou da Comissão Executiva.

4. O Tesoureiro Geral



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and partially legible, containing the text "COMISSÃO EXECUTIVA". The signature is written over the stamp and includes the number "28".



Handwritten signature at the bottom right of the page.

a. O Tesoureiro é funcionário do COC e é responsável pelas finanças do COC, sob o controlo do Presidente e da Comissão Executiva. Em particular, é responsável por:

i. depositar os recursos do COC na(s) conta(s) do COC aprovada(s) pela Comissão Executiva, que administra e opera conjuntamente com o Presidente e o Secretário-geral;

ii. manter atualizados os livros de contabilidade, receitas e despesas do COC, que lhe podem ser solicitados a qualquer momento;

iii. elaborar os relatórios financeiros e contabilísticos e o orçamento provisório que submete à Comissão Executiva e controlar a sua execução após a sua aprovação pela Assembleia Geral;

iv. cobrar as quotizações dos membros e das quotas anuais, caso existam, aos membros;

v. manter periodicamente um inventário físico dos bens móveis e imóveis do COC, e assegurar a sua avaliação;

vi. propor à Comissão Executiva quaisquer medidas suscetíveis de contribuir para uma melhor gestão e utilização das finanças do COC.

b. Desempenha qualquer outra função no âmbito das suas atribuições contratuais a pedido do Presidente do COC e/ou da Comissão Executiva.

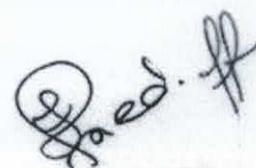
SECÇÃO III O CONSELHO FISCAL

Artigo 27 **Constituição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, um dos quais deve ser o Relator Oficial das Contas ou Técnico Oficial das Contas.



29

Artigo 28
Competências

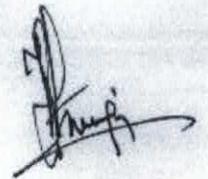
As competências do Conselho Fiscal são:

- a) Examinar regularmente as contas do COC e dos organismos integrados;
- b) Dar o seu parecer sobre as contas e orçamento do COC antes da sua apresentação em Assembleia Geral;
- c) Dar o seu parecer sobre as contas das Missões Olímpicas;
- d) Dar os seus pareceres, a pedido da Comissão Executiva ou da Assembleia Geral, sobre questões da sua competência.

SECÇÃO IV
O CONSELHO DE ÉTICA DESPORTIVA

Artigo 29
Constituição

1. É constituído, com carácter permanente, o Conselho de Ética Desportiva (CES), composto por representantes de entidades envolvidas na área do desporto e personalidades de mérito reconhecido que serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato renovável de quatro (4) anos, sob proposta da Comissão Executiva.
2. O Conselho de Ética é composto por um Presidente, um Vice-presidente e três membros, dos quais pelo menos três devem possuir um diploma de licenciatura em Direito, incluindo um representante da Comissão de Atletas, a ser nomeado após as eleições da Comissão de Atletas.
3. O Presidente do CES será cooptado de entre os seus membros e representará o Conselho na Assembleia Geral.
4. O Conselho de Ética responde perante a Comissão Executiva e a Assembleia Geral.



30



5. O Conselho de Ética reúne-se após a convocatória do seu Presidente, pelo menos uma vez por mês, com um quórum mínimo de pelo menos três dos membros presentes.

Artigo 30
Competências

O CES é responsável pela divulgação dos princípios do espírito olímpico entre os dirigentes desportivos, pela promoção das ações destinadas a garantir o seu respeito durante as competições desportivas e pela consagração dos atos exemplares de praticantes ou coletividades, nomeadamente:

- a) Definir e manter atualizado o quadro de princípios éticos estabelecidos no Código de Ética do Comité Olímpico Internacional, com base nos valores e princípios fundamentais consagrados na Carta olímpica, de que o referido Código é parte integrante;
- b) Investigar, estudar e examinar as queixas relacionadas com violações dos princípios éticos acima mencionados, em particular violações do Código de Ética do Comité Olímpico Internacional e, se necessário, propor à Comissão Executiva e/ou à Assembleia Geral sanções previstas nos presentes Estatutos, no exercício do seu poder disciplinar;
- c) Prestar esclarecimentos e recomendações aos outros organismos sociais e aconselhar os membros do COC sobre os casos que lhe são submetidos;
- d) Desempenhar qualquer outra função, relacionada com o desenvolvimento e respeito dos princípios éticos, atribuída pela Comissão Executiva do COC.

[Handwritten signature]
30
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

SECÇÃO IV
ENTIDADES INTEGRADAS E COMISSÕES CONSULTIVAS

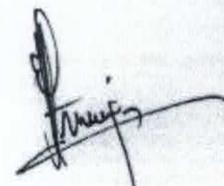
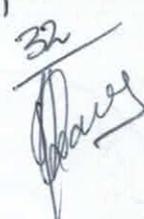
Artigo 31
Entidades Integradas

1. As entidades integradas no COC são:
 - a) A Academia Olímpica de Cabo Verde (AOC);
 - b) A Comissão de Atletas (CA).
2. As entidades integradas têm deveres estatutários específicos e a sua organização própria, gozando de autonomia na prossecução das suas funções e do apoio financeiro do COC para as suas atividades.

A ACADEMIA OLÍMPICA DE CABO VERDE

Artigo 32
Natureza e Constituição

1. A Academia Olímpica de Cabo Verde (AOC) é um organismo integrado do COC, autónomo na execução das atribuições que lhe são estatutariamente atribuídas.
2. A AOC é composta pelos bolseiros das sessões da Academia Olímpica Internacional, dos graduados dos cursos da AOC e também de pessoas, nacionais ou estrangeiras, admitidas pela Assembleia Geral da AOC pelos serviços eminentes prestados ao Movimento olímpico. A aquisição ou perda de tal filiação é regida pelo Regulamento Geral.
3. O AOC elabora e aprova o Regulamento Geral e os regulamentos necessários para o seu funcionamento.


32


Artigo 33
Atribuições

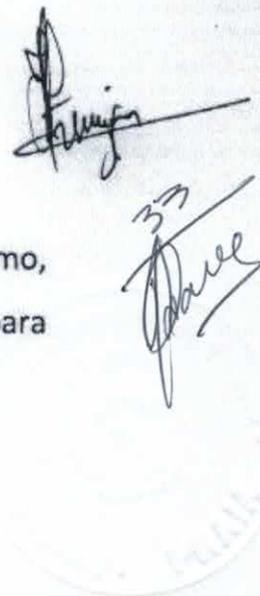
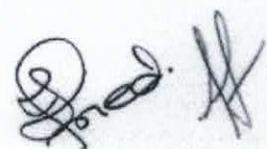
O AOC é responsável pelo estudo, investigação e divulgação do Olimpismo, pela organização de cursos nacionais para bolseiros e pela competição para as bolsas de estudo da Academia Olímpica Internacional.

Artigo 32
Órgãos

1. A AOC tem como órgãos a Assembleia Geral e o Conselho Diretor.
2. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta pelo Presidente do COC e dois Secretários eleitos.
3. O Conselho Diretor é composto por sete (7) membros efetivos, três dos quais são escolhidos pela Comissão Executiva e dois suplentes, todos eleitos na Assembleia Geral da AOC, que elegerão de entre os seus membros o Decano, o Secretário-geral e o Tesoureiro.

Artigo 35
Administração e Financiamento

1. A AOC elabora o seu plano anual de atividades e orçamento que, após a sua adoção pela Comissão Executiva, terá as suas próprias rubricas no orçamento do COC.
2. A AOC pode receber subvenções e doações de entidades oficiais ou especiais, nacionais ou estrangeiras, que serão consideradas como receitas extraordinárias do COC para a AOC.
3. O Conselho Diretor é responsável pela administração da AOC, pela elaboração do seu relatório e das contas de cada exercício financeiro que,



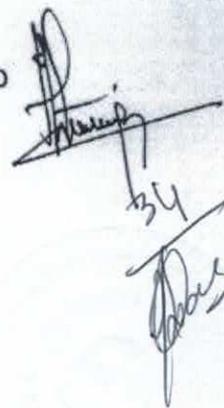
após a sua adoção pela Comissão Executiva, serão incluídas nas contas do COC.

A COMISSÃO DE ATLETAS

Artigo 36

Natureza e Constituição

1. É criada uma Comissão de Atletas, de acordo com as orientações do COI.
2. Esta Comissão é composta por cinco (05) membros eleitos pelos seus pares de quatro em quatro anos após os Jogos Olímpicos de entre os atletas que participaram numa das três últimas edições dos Jogos Olímpicos e/ou que competem pelo menos a nível nacional numa modalidade incluída no programa dos Jogos Olímpicos. Os candidatos são propostos pelas respetivas Federações Nacionais.
3. O Presidente da Comissão de Atletas será eleito de entre os seus membros.
4. A Comissão de Atletas é representada pelo seu Presidente na Comissão Executiva do COC e por dois dos seus membros (se possível um homem e uma mulher), incluindo o seu Presidente, na Assembleia Geral do COC.
5. A Comissão de Atletas tem a tarefa essencial de representar os atletas e fazer ouvir a sua voz dentro do COC e tem uma função consultiva junto da Comissão Executiva, responsável, entre outros, por dar pareceres sobre o Regulamento da Missão dos Jogos Olímpicos.
6. O regulamento específico da Comissão de Atletas é determinado num documento anexo, elaborado com base nas orientações do COI para as Comissões de Atletas nos CONs.



Artigo 37
Comissões Consultivas

1. A Comissão Executiva pode criar, numa base permanente ou temporária, Comissões Consultivas para fins específicos, para ajudar no exercício das suas competências.
2. A composição, estrutura e poderes das Comissões Consultivas são definidos pela Comissão Executiva, que indicará os seus membros.

CAPÍTULO IV
REGIMES DISCIPLINARES

Artigo 38
Infrações Disciplinares

1. São consideradas infrações disciplinares quaisquer violações da Carta olímpica e dos Estatutos e Regulamentos do COC, bem como o não cumprimento dos deveres estabelecidos nos regulamentos e, em geral, quaisquer ações ou omissões que afetem a reputação do COC, incompatíveis com o estatuto de dirigente desportivo ou que ofendem o espírito olímpico.
2. São sujeitos ao regime disciplinar:
 - a) As Federações desportivas nacionais (sob reserva de consulta e coordenação prévia com as Federações internacionais relevantes) e quaisquer outras entidades coletivas que sejam membros do COC;
 - b) Os membros individuais do COC, representantes das Federações e outras entidades coletivas.

[Handwritten signature]

35
[Handwritten signature]

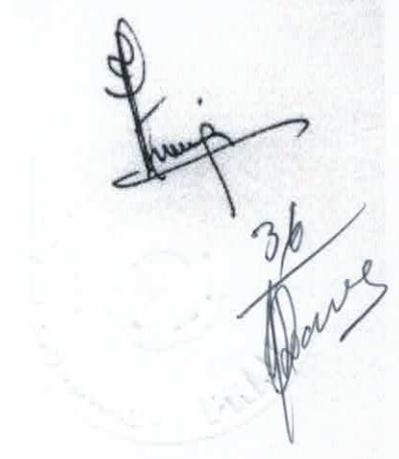
[Handwritten signature]

Artigo 39
Sanções Disciplinares

1. As sanções disciplinares aplicáveis são:
 - a) Advertência
 - b) Indulto
 - c) Suspensão
 - d) Exclusão
2. As entidades cujos representantes tenham sido suspensos ou excluídos podem substituí-los temporária ou permanentemente.
3. Antes de qualquer decisão implicando uma sanção, deve ser dada ao acusado a oportunidade de ser ouvido de antemão.
4. Os poderes disciplinares serão exercidos em conformidade com os artigos 38º e 40º.

Artigo 40
Competência Disciplinar

1. A Comissão Executiva é competente para decidir sobre advertência, indulto ou suspensão que podem ser objeto de um recurso na Assembleia Geral.
2. A sanção de exclusão é da competência da Assembleia Geral e deve ser tomada por uma maioria de 2/3 dos membros votantes presentes.
3. Sanções disciplinares podem ser aplicadas mediante deliberação direta da Assembleia Geral.



Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature is written in black ink. Below it is a circular stamp, partially obscured by the signature. To the right of the stamp, the number '36' is written in black ink.



Handwritten signature in the bottom right corner, written in black ink.

CAPÍTULO V
PRÉMIOS E DECORAÇÕES

Artigo 41
Prêmios e Decorações

O COC pode estabelecer Prêmios e Decorações para o reconhecimento do mérito de pessoas individuais ou coletivas a distinguir pela sua contribuição para a realização dos seus objetivos.

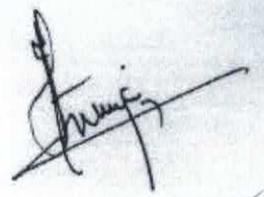
CAPÍTULO VI
ALTERAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Artigo 42
Conformidade com a Carta Olímpica

Os Estatutos do COC devem estar sempre e em todos os lugares em conformidade com a Carta olímpica e fazer referência expressa à mesma.

Artigo 43
Alterações dos Estatutos

1. As alterações dos Estatutos só podem ser feitas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, sendo necessária a maioria de três quartos (3/4) dos votos dos membros votantes presentes no momento da sua adoção.
2. As alterações dos Estatutos requerem, antes de sua entrada em vigor, a aprovação do COI.


37




Artigo 44
Interpretações e Omissões

Se houver qualquer dúvida quanto ao escopo ou interpretação dos Estatutos do COC ou se houver contradição entre os presentes Estatutos e a Carta olímpica, esta última prevalecerá.

Artigo 45
Dissolução

O COC dissolve-se:

- a) Por cessação do reconhecimento pelo COI;
- b) Por deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e aprovada por três quartos (3/4) da totalidade dos votos dos membros votantes do COC.

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral nomeia um responsável pela liquidação dos bens do COC de acordo com as leis aplicáveis e, após o COC ter liquidado todas as suas dívidas, a Assembleia Geral atribui o património líquido ao sucessor jurídico do COC, se existir, ou a um ou mais órgãos desportivos análogos que buscam objetivos semelhantes, após consulta e coordenação com o COI.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46
Dia Olímpico

O COC, em sintonia com o Movimento Olímpico, fixa no dia 23 de junho de cada ano a celebração comemorativa do DIA OLÍMPICO.

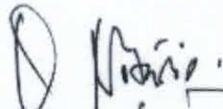
Handwritten signature and initials

COMITÉ OLÍMPICO CABO-VERDIANO
PREÂMBULO

39


O Comité Olímpico Cabo-verdiano, uma organização pertencente ao Movimento Olímpico, devidamente representado pelos abaixo assinados, declara submeter-se às disposições da Carta olímpica e do Código Mundial Antidopagem e dar cumprimento às decisões do COI.

O Comité Olímpico de Cabo Verde compromete-se a participar, tal como o exige a sua missão e o seu papel a nível nacional, em ações a favor da paz e da promoção das mulheres e da igualdade de género no desporto. Compromete-se igualmente a apoiar e encorajar a promoção da ética desportiva, a lutar contra a dopagem e a ter em conta os problemas ambientais de uma forma responsável.


Victor Manuel Pereira da Silva



Ata AG N° 1/COC/2020
24/10/2020

40
Paus

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte, pelas nove horas, realizou-se a reunião da Assembleia Geral do Comité Olímpico Cabo-verdiano no Hotel Pérola, sito em Chã de Areia, Praia, República de Cabo Verde, com a seguinte Ordem de Trabalhos: -----

Ponto Um: Informações; -----

Ponto Dois: Apreciação e Aprovação do Relatório de Actividades e Contas de 2019; -----

Ponto Três: Apresentação e Aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para 2021; --

Ponto Quatro: Apresentação e Aprovação da Proposta de Afiliação da Federação Cabo-verdiana de Basebol e Softbol; -----

Ponto Cinco: Discussão e Aprovação das Alterações dos Estatutos; -----

Ponto Seis: Diversos. -----

A reunião foi presidida pela Sra. Presidente, Filomena Fortes, estando presentes as seguintes Federações e Elementos: -----

Federação Cabo-verdiana de Andebol: Adilson Gonçalves; -----

Federação Cabo-verdiana de Boxe: Flávio Furtado e Adelino Tavares; -----

Federação Cabo-verdiana de Ciclismo: Marques Mendes; -----

Federação Cabo-verdiana de Desporto Adaptado: Júlio Rocha e Jaílma Oliveira; -----

Federação Nacional de Estudantes e Desporto Universitário: Érica Miranda; -----

Federação Cabo-verdiana de Esgrima: Isaias Brito; -----

Federação Cabo-verdiana de Ginástica: Lizandra Varela; -----

Federação Cabo-verdiana de Halterofilismo: Carlos Albino Santos; -----

Federação Cabo-verdiana de Judo: João Paulo Lopes Spencer; -----

Federação Cabo-verdiana de Natação: Enrique Alinho; -----

Federação Cabo-verdiana de Surf: Emanuel Allaz; -----

Federação Cabo-verdiana de Taekwondo: Ângelo Mendes; -----

Federação Cabo-verdiana de Ténis: José Almada Dias; -----

Associação Cabo-verdiana de Ténis de Mesa: Júlio António; -----

Federação Cabo-verdiana de Xadrez: Francisco Carapinha; -----

Alguns H

Comissão de Atletas Olímpicos: Wânia Monteiro. -----

Conselho Fiscal: Francisco Carapinha; -----

Academia Olímpica Cabo-verdiana: Orlando Mascarenhas. -----

-8 Esteve ausente com prévia justificação a Federação Cabo-verdiana de Basquetebol e sem justificação prévia as Federações de Atletismo, de Futebol, de Karaté, Associação Regional de Remo e Canoagem de Santiago Sul e a Federação Cabo-verdiana de Voleibol. ----- 2

Após a confirmação do quórum, pelo Secretário Geral do COC – Sr. Nelson Martins Jesus, foi apresentada a ordem do dia, onde o Sr. Presidente da Federação de Boxe, o Sr. Flávio Furtado, solicitou a mesa que fosse retirado o ponto sobre a aprovação da Federação de Softbol e Basebol por não reunir as condições necessárias para tal efetivação. O Secretário Geral esclareceu que o mesmo não poderia ser retirado da ordem do dia por estatutariamente não ser possível, uma vez que deveria solicitar o mesmo com 7 (sete) dias de antecedência. Após os esclarecimentos, a ordem do dia foi aprovada por unanimidade. -----

Da reunião realizada, resultaram as seguintes decisões tomadas e ações resultantes: -----

Ponto Um: Foi informado pelo Secretário Geral Nelson Martins Jesus aos presentes sobre os 3 projetos submetidos e aprovados pela ACNOA, nomeadamente PerformancElite20, SAP-COVID e Back2Play. Também foi informado a cedência pela Câmara Municipal da Praia de um terreno situado na Achada Grande Trás onde deverá ser contruída a sede do COC, tendo também socializado o projeto de proposta arquitetónica da Sede do COC. -----

Por sua vez, a Sra. Presidente Filomena Fortes, informou aos presentes os motivos pela não realização da assembleia em Março, devendo-se a situação da pandemia do COVID-19 e pelas restrições impostas pelo governo da não realização de eventos que permitissem a aglomeração de pessoas, o que se decidiu trabalhar no sentido de poder apresentar as Contas de 2019 e também o Plano de Actividades e proposta de Orçamento para o ano de 2021, facilitando assim as federações na elaboração de projectos atempadamente e que possam apresentar os mesmos logo no início do ano de 2021. Informou ainda que todo o montante disponibilizado pela Solidariedade Olímpica para a materialização de projetos e que não tenham sido realizados deverão ser devolvidos até ao dia 30 de Novembro de 2020, tendo depois do início do ano de 2021 ser submetido novos projetos para que se possam reaver os referidos montantes. -----

42
P

P
A

42
[Handwritten signature]

Os presidentes das Federações Cabo-verdiana de Boxe e de Ciclismo questionaram sobre a não disponibilização das verbas administrativas que lhes eram disponibilizadas anteriormente e apoio as suas federações, tendo o Sr. Secretário Geral sugerido que essas questões fossem levantadas no ponto correspondente de Apresentação das Contas ou para os Diversos, uma vez que o primeiro ponto era destinado as Informações e não de debate e esclarecimentos. -----

Ponto Dois: Das 13 (treze) federações presentes no momento da votação, foi aprovado com 9 (nove) votos a favor pelas Federações de Andebol, de Desporto Adaptado, de Esgrima, de Halterofilismo, de Judo, de Natação, de Ténis, a Associação Cabo-verdiana de Ténis de Mesa e a Federação Cabo-verdiana de Xadrez, e com 4 (quatro) abstenções pelas Federações de Boxe, de Ciclismo, de Ginástica e a Federação Cabo-verdiana de Taekwondo. Usando a declaração de voto, o Presidente da Federação Cabo-verdiana de Ciclismo, o Sr Marques Mendes, afirmou ter votado abstenção pela falta de apoios disponibilizados por parte do Comité Olímpico à sua federação solicitando um maior engajamento na procura de outros financiamentos que não fossem só os da Solidariedade Olímpica. -----

Ponto Três: Das 14 (catorze) federações presentes no momento da votação, a proposta do Plano de Atividades e Orçamento para 2021 foi aprovada pela maioria com 12 (doze) votos a favor, pelas Federações de Andebol, de Desporto Adaptado, de Desporto Universitário, de Esgrima, de Ginástica, de Halterofilismo, de Judo, de Natação, de Taekwondo, de Ténis, a Associação Cabo-verdiana de Ténis de Mesa e a Federação Cabo-verdiana de Xadrez e com 2 (duas) abstenções de votos pelas Federações de Boxe e de Ciclismo. -----

A Federação Cabo-verdiana de Boxe na pessoa do seu Vice-presidente, Adelino Tavares usou da declaração de voto para esclarecer que a abstenção neste ponto se deveu a não apropriação do referido plano para consulta prévia. -----

Ponto Quatro: Após várias discussões sobre a legalidade ou não da mesma federação e o processo de aprovação da mesma pela Assembleia Geral, apesar de preencher todos os requisitos legais, a mesma foi ratificada por aclamação. No entanto, a Assembleia solicitou que ficasse registado em ata, o descontentamento da maioria pela forma como estão sendo criadas as diversas federações sem um quadro competitivo nacional e sem atletas suficientes, e que se proponha no próximo Conselho Nacional do Desporto regulamentos ou disposições para uma maior regulação e inspeção na formalização da criação de futuras federações. -----

[Handwritten signature] *[Handwritten initials]*

43
Dancel

Ponto Cinco: Em relação aos estatutos, o Secretário Geral salientou que o mesmo foi enviado a todas as federações desde o mês de março, como forma de poder receber contributos, tendo inclusivamente convidado a todas as federações para um encontro no sentido de se discutir o mesmo, mas que infelizmente ninguém apareceu. O mesmo foi trabalhado e enviado a Solidariedade Olímpica para o seu aval e recebido algumas sugestões de melhoria que foram discutidas e aprovadas em Comissão Executiva. Referiu que as mudanças mais profundas foram na profissionalização das figuras do Secretário Geral e do Tesoureiro, passando assim a Comissão Executiva ser constituída por um presidente e 5 (cinco) vice-presidentes. As outras chamadas de atenção por parte da Solidariedade Olímpica foram relacionadas com o cumprimento estrito do que está espelhado na Carta Olímpica e que deverão fazer parte dos Estatutos. Após a apresentação em traços gerais do mesmo foram questionados vários aspetos, nomeadamente a necessidade de haver outra versão do estatuto em português (língua de trabalho em Cabo Verde) a fim de garantir maior transparência ao processo de discussão das alterações propostas e da não necessidade da profissionalização da figura do Secretário Geral. -----

Sobre esses aspetos o Sr. Secretário Geral lembrou a todos que o Português não é língua de trabalho do Comité Olímpico e que as pequenas alterações são perceptíveis por todos, mesmo não estando o texto em Português e que todas as federações tiveram tempo suficiente de consulta do documento e que até ao dia da assembleia não houve nenhum pedido de esclarecimento, informando que após a aprovação do COI, o Comité Olímpico colocará a disposição do mesmo na língua Portuguesa. Ainda referente a este assunto, o Presidente da Federação Cabo-verdiana de Surf questionou se as federações poderiam ter um Secretário Geral a tempo inteiro, o que lhe foi respondido que sim. -----

Das 15 (quinze) federações presentes no momento da aprovação, os Estatutos foram aprovados com 11 (onze) votos a favor pelas Federações de Andebol, de Desporto Adaptado, de Desporto Universitário, de Ginástica, de Halterofilismo, de Judo, de Natação, de Taekwondo, de Ténis, a Associação Cabo-verdiana de Ténis de Mesa e a Federação Cabo-verdiana de Xadrez, e 3 (três) abstenções pelas Federações de Ciclismo, de Esgrima e a Federação Cabo-verdiana de Surf. e com 1 (um) voto contra da Federação Cabo-verdiana de Boxe. -----

Dancel

44
Diniz

Ponto Seis: O Presidente Academia Olímpica, o Sr. Orlando Mascarenhas usou da palavra para felicitar Federação Cabo-verdiana de Andebol pela sua classificação para o Mundial de Andebol a realizar-se no Egipto em janeiro do próximo ano, bem como a Federação Cabo-verdiana de Basquetebol pela sua classificação para os jogos do Afrobasket no Egipto, em novembro. Desejou a ambas, uma boa participação e os melhores sucessos. Também parabenizou o COC e as demais federações pelo excelente trabalho que têm feito e exortou ainda à Federação Cabo-verdiana de Surf para continuar a trabalhar em prol da modalidade e não deixar que a mesma Federação possa ser destituída por falta de apoios. -----

O Presidente da Federação Cabo-verdiana de Surf, o Sr Emanuel Allaz, mencionou que ao elaborar o Plano Estratégico do Governo, para área do Desporto que se tivesse atenção na formulação de uma lei que pudesse auxiliar na regulamentação e inspeção na criação de associações e federações futuras. -----

O Presidente da Federação Cabo-verdiana de Boxe, Sr. Flávio Furtado compartilhou que tiveram uma reunião com a Task Force do COI, onde foram informados que se encontravam alguns programas disponíveis, mesmo na situação de suspenso em que a federação se encontra, que poderiam concorrer a esses programas, no entanto não foram informados pelo COC, ficando assim sem acesso aos programas. Mencionando a situação atual entre a AIBA e o COI, foi questionado se a situação da Federação Cabo-verdiana de Boxe se mantém. Fazendo referência ao que a Sra. Presidente Filomena Fortes havia dito anteriormente quanto a existência de outros patrocinadores do COC, questionou porque é que não houve apoios em seus programas. Ainda com a palavra, ele apelou aos demais presidentes das federações a fim de serem mais "*pro à juventude*", dizendo que o Governo, o maior financiador das federações, não têm levado os assuntos das federações muito em conta visto que as tais não se encontram organizadas para o fazerem. Desejando sucessos a todos, informou que o mesmo deixaria muito brevemente de ser presidente da Federação de Boxe. Por último, questionou quais são as condições aos atletas para concorrerem às bolsas olímpicas. -----

A Sra. Presidente Filomena Fortes chamou uma vez mais atenção da assembleia para que se pudesse começar a trabalhar o mais cedo possível na elaboração de projetos para que possam apresentar ao COC logo no início de Janeiro em função das necessidades de cada federação e disse que assim que chegassem as *guidelines* para o próximo quadriênio o fará chegar a todas as federações. -----

Filomena Fortes

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta,
que depois de lida e aprovada, nos termos da lei. -----

95
[Handwritten signature]

A Presidente do COC

Filomena Fertes
Filomena Maria Spencer Africano Fertes



O Secretário Geral NIF: 553 097 55

Nelson Martins Jesus
Nelson Martins Jesus



REGISTO DE ADMISSIBILIDADE DE FIRMA Nº. 18551 / 25-02-2021

1. Firma: COMITÉ OLÍMPICO CABO-VERDIANO

2. Data Requisição: 25 de Fevereiro de 2021

3. Natureza: ASSOCIAÇÃO

4. Sede Social

4.1. Concelho: PRAIA

4.2. Freguesia: NOSSA SENHORA DA GRAÇA

5. Objecto Social:

Os objetivos do COC são:

- a) Assegurar o respeito da Carta olímpica no território de Cabo Verde;
- b) Desenvolver, promover e proteger o Movimento olímpico e o desporto em geral em Cabo Verde, em conformidade com a Carta olímpica;
- c) Promover o gosto pelo desporto como meio de construção do carácter, de defender a saúde, o ambiente, a coesão e a integração social;
- d) Lutar contra a utilização de substâncias e métodos proibidos pelo COI e pelas Federações internacionais (FI), em colaboração com as autoridades nacionais para o controlo de tais práticas, e adotar e implementar o Código Mundial Antidopagem, assegurando assim que as regras e regulamentos antidopagem do COI, as condições de filiação e/ou financiamento e os procedimentos de gestão de resultados do COI estejam em conformidade com o Código Mundial Antidopagem e respeitem todas as funções e responsabilidades dos CONs que são mencionadas no Código Mundial Antidopagem;
- e) Promover o respeito pela ética desportiva durante as competições e as relações entre os dirigentes desportivos;
- f) Tomar medidas para eliminar todas as formas de discriminação com base no sexo, raça, religião ou outros motivos na prática do desporto e nas estruturas dirigentes;
- g) Assegurar a representação nacional nos Jogos Olímpicos e outras competições multidesportivas, regionais, continentais ou mundiais patrocinadas pelo COI;
- h) Escolher a cidade candidata para a organização dos Jogos Olímpicos e organizá-los, se estes se realizarem no território nacional;
- i) Representar, em conformidade com as suas atribuições, as Federações desportivas nacionais perante o Governo e os seus organismos oficiais;
- j) Manter uma cooperação harmoniosa com as agências governamentais, respeitando escrupulosamente a sua autonomia e independência, tal como previsto no nº 1 do artigo 2;
- k) Promover os princípios e valores fundamentais do Olimpismo em Cabo Verde, particularmente nos campos do desporto e da educação, apoiando programas de educação olímpica a todos os níveis em escolas, instituições desportivas e de educação física e universidades, bem como encorajando a criação de instituições dedicadas à educação olímpica, tais como uma Academia Olímpica Nacional, um museu olímpico e outros programas.

@00201500103048589@
00201500103048589@00200501005808610@
00200501005808610Lç. Diário 25052
Custas: 0,00Imp. 02-03-2021 14:10:19
Util. denisia.a.graça



67
[Handwritten signature]

incluindo programas culturais, relacionados com o Movimento olímpico;
l) Encorajar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento e do desporto para todos;

m) Ajudar a formação de gestores desportivos;
n) Encorajar e apoiar medidas relacionadas com os cuidados médicos e a saúde dos atletas

6. Menções Especiais:

7. Data Registo: 25 de Fevereiro de 2021

8. Validade: 24 de Agosto de 2021

9. O Requerente, César Lima

10. O Subscritor, César Lima

11. Conservador Denisia Almeida do Rosário da Graça

[Handwritten signature]

12. Averbamentos:

@00201500103048589@
00201500103048589

@00200501005808610@
00200501005808610

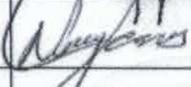
Lç Diário 25052
Custas: 0,00

Imp. 02-03-2021 14:10:19
Util. denisia.a.graça

Lista de Presença
Assembléia Geral COC 20 -- Reunião Ordinária

Praia, 24 de Outubro de 2020 - "Hotel Pérola"

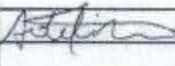
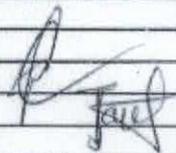
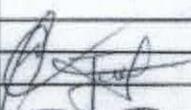
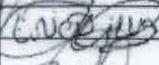
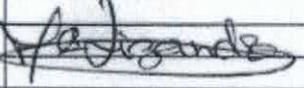
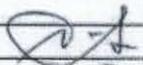
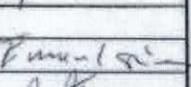
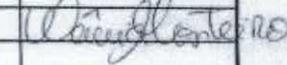
COC

Filomena Maria Spencer, A. Fortes	Presidente	
Nelson Martins Jesus	Secretário-geral	
Francisco Manuel Rosa Carapinha	Conselho -Fiscal	

48


Federação
 Nº "Associação" Cabo-verdiano de

Nº	Nome Completo dos Representantes	FUNÇÃO	Assinatura
----	----------------------------------	--------	------------

1	Andebol	Adilson Gonçalves	Treasurer	
2	Associação de Remo			
3	Atletismo			
4	Basquetebol			
5	Boxe	Adelino Torres	V. Presidente	
6	Ciclismo			
7	Desporto Adaptado		Presid. ESCURERA	
8	Desporto Universitário	Édrio M. D. M. D.	S. B	
9	Esgima	João Paulo	Presidente	
10	Futebol			
11	Ginástica		Presidente	
12	Halterofilismo	Bino SANTOS	Presidente	
13	Judo	João Paulo L. Spencer	Presidente	
14	Karate			
15	Natação	Emmanuel Aguiar Alberto	S. Geral	
16	Surf	Emmanuel Aguiar Alberto	Presidente	
17	Taekwondo	Amílcar Santos	Secretário	
18	Ténis			
19	A. Ténis de Mesa	João Daniel Carlos António	DIRETOR	
20	Voleibol			
21	Xadrez			
22	Comissão Fiscal			
23	Comissão de Atletas	Wágnio Monteiro	Presidente	
24	Comissão de Ética	João Manuel Oliveira	Presidente	
25	Academia Olímpica		Presidente	